



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI PROMULGADA Nº 2965/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 05/03/26 a 12/03/26
Pedro Henrique da Moura
Responsável

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nas transmissões onerosas de imóveis residenciais adquiridos por beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), em qualquer de suas faixas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente quando:

I – o imóvel se destinar à moradia própria do adquirente;

II – o adquirente esteja habilitado ou financiado pelo Programa Minha Casa, Minha Vida;

III – o imóvel esteja dentro dos valores máximos permitidos pelo Programa na data da aquisição;

IV – a aquisição seja realizada por pessoa física;

V – seja a primeira aquisição de imóvel residencial pelo beneficiário.

Art. 3º A concessão da isenção dependerá da apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de Ouro Branco

I – comprovação de habilitação ou financiamento no PMCMV, emitida pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou instituição financeira autorizada;

II – cópia do contrato de compra e venda ou financiamento assinado no âmbito do Programa;

III – declaração firmada pelo adquirente de que o imóvel se destina à própria moradia e se enquadra nas condições desta Lei.

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei produzirá efeitos financeiros somente a partir do exercício subsequente ao de sua publicação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando sua execução condicionada:

I – à estimativa de impacto orçamentário-financeiro a ser apresentada pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual;

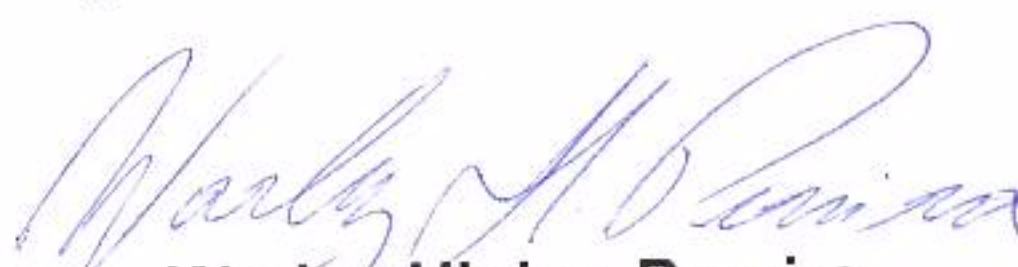
II – à demonstração da compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – à compensação da renúncia de receita, caso necessária, por meio de aumento de receita ou redução de despesas, a ser prevista pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo procedimentos administrativos, formulários e demais requisitos para a efetiva concessão do benefício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 03 de março de 2026.


Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG